

Lei nº 38/64.

Projeto de lei nº 06/64.

Trenty Soares Leitão, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, perante dos atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço SABER: que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela que consta o artigo 1º da Lei nº 33-A/64, que modificou o artigo 1º da Lei nº 24/63, torna-se sem efeito e passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A partir do Dia 1º de Setembro de 1964, entrará em vigor as novas níveis salariais, de conformidade com a seguinte Tabela:

| Título | Salário |
|--------------------------|-----------|
| I - Contador Secretário | 85.000.00 |
| G - Lançador | 78.000.00 |
| G - Fiscal Geral | 68.000.00 |
| L - Tesoureiro | 75.000.00 |
| F - Tradutor | 62.000.00 |
| E - Motorista | 60.000.00 |
| D - Zelador de Limiteiro | 55.000.00 |
| B - Zelador | 45.000.00 |
| A - Professor Primário | 40.000.00 |
| M - Diaristas | 1.800.00 |

Artigo 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior, ocorrem por conta do SALDO FINANCEIRO VINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Artigo 4º - Ficam abertas na Contabilidade Municipal, créditos Especiais no valor de R\$ 880.000,00 (oitocentas e oitenta mil cruzeiros), para o pagamento do 13º Salário, a ser pago em 31/10/64, por não constar de orçamento exercício.

§ UNICO - Fica o Prefeito municipal autorizado a consignar em dotações próprias do orçamento em verbais, destinadas para o pagamento do 13.º SALARIO nos exercícios seguintes.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de Outubro de 1964.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO


LEULLY SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal